

**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP
PORTO DE SANTOS
ATA DA 404ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reunião na sede do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos – CAP/SANTOS, situado na Rua Augusto Severo, número sete, décimo terceiro andar, em Santos, Estado de São Paulo, realizou-se a quadringentésima quarta Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Autoridade Portuária. Estiveram presentes os **Representantes do Poder Público**: Rossano Reolon, pela SNP; José Alex Botêlho de Oliva e Hilário Seguin Dias Gurjão, pela Autoridade Portuária; CMG Alberto José Pinheiro de Carvalho e CF(T) Rômulo de Souza Santos Junior, pela Autoridade Marítima; Gilberto Benzi, pelo Município; Victor Gustavo Gabas, pela ANVISA; Cleiton Alves dos Santos João Simões, pela Receita Federal; Nilson Rogério Baroni, pelo Governo do Estado; e, André Minoru Okubo, pelo MAPA. **Os Representantes da Classe Empresarial**: José Di Bella Filho e Eliézer Giroux, pela ABTP; Martin Aron, pela Associação Comercial de Santos; José Edgard Laborde Gomes, pela ABTRA; E, João Batista de Almeida Neto, pela SOPESP. **Os Representantes dos Trabalhadores Portuários**: Não compareceram representantes dos trabalhadores. Estiveram ausentes os Conselheiros Rodnei Oliveira da Silva, representante da FNE; Guilherme do Amaral Távora e Robson Apolinário, representantes da FNP; e Marco Antônio Tadeu Deniz Sanchez, pela FENCCOVIB. Fica registrado que todos justificaram suas ausências. Compareceram também à reunião, como convidados permanentes, o Sr. Bruno Dias Pereira, representante dos terminais de uso privado que compartilham o canal de acesso ao porto organizado e o Sr. Daniel Alves, representante da ANTAQ. Compareceram ainda, como convidados, o Sr. Marcio Calves, representante do CAP no Conselho de Administração da CODESP e o Sr. José Eduardo Lopes. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos, tendo como Secretário Executivo, Jorge Leite dos Santos, e apoio dos Técnicos Portuários Thiago Rodrigues Alves e Reginaldo Brito de Lima. Em seguida, o Presidente passou ao item **I – ABERTURA**, onde foi submetida aos Conselheiros a Ata da 403ª Reunião, realizada no dia 26 de abril de 2017, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Na

sequência, o Presidente deu posse aos novos membros (Titulares e Suplentes) do Colegiado, conforme a seguir: 1) Posse do Membro Suplente, representante da Autoridade Portuária, Sr. Hilário Seguin Dias Gurjão, indicado através da portaria nº 356, de 08/05/2017, publicada no DOU em 09/05/2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em substituição ao Sr. Antônio de Pádua Deus Andrade, dispensado através da portaria nº 355, de 08/05/2017; 2) Posse do Membro Suplente, representante da Autoridade Marítima, Sr. Rômulo de Souza Santos Junior, reconduzido através da portaria nº 368, de 08/05/2017, publicada no DOU em 09/05/2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e, 3) Posse do Membro Titular, representante da Prefeitura Municipal do Guarujá, Sr. Gilberto Benzi, indicado através da portaria nº 360, de 08/05/2017, publicada no DOU em 09/05/2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em substituição ao Sr. Dario de Medeiros Lima, dispensado através da portaria nº 359, de 08/05/2017. Fica registrado que devido a sua ausência, o Sr. Omar Silva Junior, representante suplente da Prefeitura Municipal de Santos, tomará posse na próxima reunião. Em seguida, o Conselho de Autoridade Portuária deixa registrado seus agradecimentos aos Srs. Antônio Pádua de Deus Andrade, José Eduardo Lopes e Dario de Medeiros Lima, pelo profissionalismo e dedicação enquanto Membros deste Colegiado, desejando sucesso em suas novas atividades. Aproveitando a oportunidade, dá as boas-vindas aos novos membros eleitos, desejando sucesso em sua gestão neste Conselho. Dando sequência a pauta do dia, o Presidente passou ao item

II – ORDEM DO DIA: Os assuntos apreciados receberam as seguintes manifestações: **II.01** – Homologar, a atualização da composição da Comissão para Acompanhamento da Agenda Temática do CAP – CAT, tendo em vista as alterações dos membros deste Colegiado conforme publicado no DOU de 09/05/2017. *O Conselho de Autoridade homologa a referida atualização, sendo que para o assunto foi emitida a Resolução CAP nº 04.2017.* **II.02** - GRUPO de TRABALHO – PLANEJAMENTO, CUSTEIO E TARIFAS (Relator: José Di Bella). Apresentação do Relatório da reunião realizada no dia 04/05/2017. *Com a palavra, o Conselheiro José Di Bella, Relator do referido Grupo de Trabalho enfatizou que o motivo da reunião sobre a cobrança de IPTU das Áreas Arrendadas no Porto de Santos foi a recente publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF manifestando seu entendimento favorável à cobrança de*

IPTU em área da União concessionada a arrendatária que possua fins lucrativos, revertendo assim entendimentos anteriores do próprio STF. Informou ainda, que o Superintendente Jurídico da CODESP, Sr. Gabriel Eufrásio, prestou esclarecimentos quanto as DECISÕES DO STF ACERCA DA INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA SOBRE OS IMÓVEIS DO PORTO DE SANTOS, conforme relacionadas a seguir: a) O artigo 150, inciso VI, alínea ‘a’ da Constituição Federal veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; e b) Apesar da previsão legal, os municípios de Santos e Guarujá efetuam os lançamentos tributários sobre os imóveis que integram o Porto de Santos, cuja titularidade é da União Federal, motivo pelo qual, a CODESP não recolhe os valores e, via judicial sempre se insurgiu acerca dos lançamentos tributários, que entendem indevidos. Prosseguindo, o Relator, comunicou que na ocasião, o Sr. Gabriel Eufrásio enfatizou que em sede de Recurso Extraordinário, o Supremo Tribunal Federal, em 2010, no julgamento do RE 253.472, através do seu Tribunal Pleno, reconheceu a incidência da imunidade tributária recíproca à CODESP, pelos seguintes fundamentos: 1) É Sociedade de Economia Mista, cuja quase totalidade do capital social (99,97%) pertence à União Federal; 2) A CODESP tem somente a guarda e gestão dos referidos imóveis – não tem animus domini; 3) A CODESP atua em nome da União, exercendo o múnus público de administração portuária. Age como longa manus da União, a quem compete constitucionalmente exercer tal atividade – instrumentalidade estatal; e, 4) A CODESP não exerce atividade lucrativa, não atua em regime concorrencial (presta serviço público). Os tribunais reconheciam a imunidade tributária recíproca para toda a área do Porto Organizado de Santos, utilizada pela própria CODESP ou arrendada a particulares, reconhecendo a impossibilidade da incidência de IPTU sobre essas áreas de domínio da União. Ocorre que em 06/04/2017, no julgamento do RE 594.015, onde recorrente é a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás e recorrido o Município de Santos, o Supremo Tribunal Federal alterou o entendimento consolidado, negando provimento ao recurso e fixando, em sede de repercussão geral, a seguinte tese: “A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, b, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município”. Pela

simples leitura da tese fixada, o Sr. Gabriel registrou entender que a decisão atinge as pessoas jurídicas de direito privado, arrendatárias de imóvel público, que exercem atividade econômica com finalidade lucrativa. Enfatizou ainda, entender que esta recente decisão não atinge diretamente a CODESP, enquanto delegatária de serviço público, pois age como instrumentalidade estatal, sem finalidade lucrativa, o que não representa risco ao equilíbrio concorrencial. No entanto, há de se observar que o acórdão ainda não foi publicado, o que impossibilita o conhecimento às razões de decidir daquela corte e, ainda, há a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão, que poderá declarar devidos todos os tributos já lançados, permitir que se efetuem os lançamentos tributários a partir da decisão, ou, ainda, definir outro momento específico para início da incidência tributária. A tese fixada pelo STF, quando do julgamento do RE 594.015, prima facie, não atinge diretamente a CODESP, mas sim as pessoas jurídicas de direito privado, arrendatárias de imóvel público, que exercem atividade econômica com finalidade lucrativa. Referida tese estabeleceu: “A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, b, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município”. Considerando que a CODESP não explora atividade econômica com finalidade lucrativa, que exerce o múnus público de administração portuária, agindo como instrumentalidade estatal, e que o capital social da empresa, em quase sua totalidade pertence ao ente federal, é possível concluir pela inaplicabilidade do entendimento recém fixado pela Corte Suprema ao caso da CODESP. Finalizando, o Sr. Gabriel Eufrásio registrou naquela ocasião o seu entendimento que o assunto só poderá ser avançado após publicação do Acórdão do STF, onde serão definidos os procedimentos que poderão ser discutidos por este Grupo de Trabalho com maior clareza. Ainda com a palavra, o Relator do Tema informou que após explanação do Superintendente Jurídico na reunião do GT-Planejamento, teceu comentários sobre a apresentação e razões apresentadas pela CODESP ressaltando, no entanto, que: a CODESP faz distribuição de lucros e resultados (PLR) o que eventualmente possa descaracterizar o entendimento da empresa; os terminais passarão a arcar com custos de impostos não previstos em contrato e nos estudos de reequilíbrio econômico o que poderá reverter em perda de receita para a CODESP com nova revisão do equilíbrio econômico

dos contratos de arrendamento; informou ainda, que a ABTP – Associação Brasileira de Terminais Portuários está avaliando as repercussões da decisão do STF e deverá apresentar contra razões junto a Justiça. **II.03** - GRUPO de TRABALHO – PLANEJAMENTO, CUSTEIO E TARIFAS e GRUPO de TRABALHO – INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS (Relatores: José Di Bella e Eliézer Giroux). Apresentação dos Relatórios das reuniões realizadas nos dias 10 e 17/05/2017. Com a palavra, o Conselheiro José Di Bella, Relator da CAT, com relação à reunião ocorrida no dia 10/05/2017, fez um breve relato sobre a Proposta da Nova Poligonal do Porto de Santos, destacando sua importância, enfatizando que o objetivo é buscar o melhor atendimento para a Comunidade Portuária. Continuando, informou que os técnicos da CODESP realizaram apresentação atualizada na versão Google Earth sobre o tema, onde foi possível visualizar áreas contendo a Proposta da Nova Poligonal do Porto de Santos com maior clareza, sendo que após discussões sobre o tema ficou acordado que a equipe técnica da CODESP realizaria uma série de ajustes em alguns trechos da Poligonal conforme tratado durante a reunião, dentre eles: potencializar zona de apoio logístico na região de Outeirinhos; questões levantadas pela PMG para instalação da perimetral da margem esquerda; maior clareza na definição das áreas indicadas em vermelho; inclusão da área do canal de acesso ao traçado da poligonal, ajuste no traçado das áreas lindeiras às margens no canal de entrada evitando conflitos com equipamentos da cidade; avaliação da área remanescente de Conceiçãozinha para sanar questionamentos quanto ao acesso da Cutrale e inclusão das áreas remanescentes na proposta; avaliação da inclusão das áreas da CODESP na região do Jabaquara; verificação de área na margem esquerda em conflito com área da SABESP e Shopping Center; revisão da inclusão da estrada da CODESP para acesso à Ilha de Barnabé, suprimindo trecho entre a Rodovia Conego Domenico Rangoni e a passagem de nível com a ferrovia, alternativamente estudar termo de acordo com a EMBRAPORT para ampliação da via, mediante convenio e contrapartida nas tarifas portuárias. Quanto ao Convênio a ser realizado com a Prefeitura de Santos relativamente a Avenida Mario Covas e Rua Xavier da Silveira o grupo acatou a sugestão do Secretário de Portos da PMS, com o objetivo de regularizar os trechos remanescentes da perimetral da margem direita e sua adequada inclusão no traçado da poligonal do Porto. Quanto a reunião ocorrida no dia 17/05/2017, o Conselheiro José Di

Bella informou que conforme acordado a equipe técnica da CODESP realizou apresentação contendo os ajustes nos trechos apontados na reunião anterior do GT, da proposta da nova Poligonal, onde ficou acordado que a CODESP, PMS e PMG se reunirão para realizar alguns ajustes complementares no traçado do projeto, sendo que esses fatos não serão impeditivos de apresentação do assunto para o CONSAD, condicionados a uma prévia avaliação do GT-Planejamento e Custeio deste CAP. Por fim, relatou que o Sr. Cleveland Lofrano, Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade da CODESP, salientou que serão realizados os ajustes finais solicitados pelas PMS e PMG junto a CODESP para posterior encaminhamento da proposta da Nova poligonal do Porto de Santos para aprovação do CONSAD e posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, para as providências devidas. Com a palavra o Conselheiro José Di Bella relatou que os membros da CAT apesar de concordarem com a última proposta da poligonal apresentada pela Autoridade Portuária, recomendaram que o trecho em que ocorre a ligação entre a Rodovia Cônego Domênico Rangoni e a Avenida Perimetral da Margem Esquerda (área em terreno da empresa Fassina), além da “Rua do Adubo”, sejam incluídas à Poligonal do Porto de Santos para garantir os acessos de veículos aos terminais localizados na margem esquerda do Porto de Santos. Em seguida, o Presidente do CAP ressaltou que havendo um acordo entre a Prefeitura do Guarujá e a Autoridade Portuária não haveria a necessidade da inclusão da referida área na Poligonal do Porto. Após breves debates sobre o tema, o Presidente recomendou que a Autoridade Portuária e a Prefeitura de Guarujá estabeleçam, antes da análise final da Poligonal pela Secretaria Nacional de Portos do MTPA, um acordo para que não ocorra impactos e nem proibições aos acessos de veículos aos terminais da margem esquerda. Recomendou também, que os órgãos responsáveis pela análise da proposta da nova Poligonal do Porto de Santos enviem esforços para aprovação e envio o mais breve possível à SNP para que sejam adotadas as devidas providências. Novamente com a palavra, o Conselheiro José Di Bella agradeceu o apoio dos membros da CAT, das Diretorias da CODESP, das Prefeituras de Santos e Guarujá e do Presidente do CAP, Sr. Rossano Reolon, destacando a importância do empenho de todos e os ganhos que serão recebidos pela comunidade portuária. Por fim, o Conselho de Autoridade Portuária acolhe o entendimento contido nos referidos Relatórios. Fica registrado que os CDs contendo os

*Relatórios na íntegra ficarão anexados a ata, inclusive com o projeto em formato GOOGLE EARTH, apresentado pelo Engenheiro José Manoel Gatto, na reunião, com a previsão para áreas de interesse da Autoridade Portuária no trecho da Rua do Adubo e da área no terreno da empresa Fassina. A seguir, o Presidente passou ao item **III - ASSUNTOS GERAIS**: Os assuntos foram apreciados e receberam as seguintes manifestações: **III.01** – Cópia do Decreto nº 9048, de 10/05/2017, que altera o Decreto nº 8033, de 27/06/2013 que regulamentou o disposto na Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de Portos Organizados e de Instalações Portuária. O Presidente do Colegiado, Rossano Reolon, informou que enviou a Secretaria do CAP um resumo contendo as alterações ocorridas referido Decreto, propondo que o mesmo seja enviado a todos os Conselheiros para que na próxima reunião sejam apresentados possíveis comentários sobre o tema. **III.02** – Carta DIPRE-ED/81.2017, do Diretor Presidente da CODESP, em resposta a Carta CAP/041.216, por meio da qual sugeriu uma revisão no planejamento de acessibilidade e mobilidade dos trabalhadores vinculados e avulsos previstos para região do novo acesso à área do Porto previsto no projeto das obras que estão ocorrendo na confluência do Canal 5 com a avenida portuária. O Conselho de Autoridade Portuária registra que tomou conhecimento, sendo que o Conselheiro João Batista de Almeida Neto informou que o referido assunto será discutido no GT- Gestão Operacional. Com a Palavra, o Presidente do CAP solicitou que o Conselheiro Robson Apolinário seja convidado para participar da reunião do referido grupo. **III.03** – Comunicado do setor de meio ambiente da CODESP sobre a obtenção da Licença de Operações do Porto de Santos no dia 26/04/2017. O Presidente do CAP passou a palavra ao Presidente da CODESP, que informou aos demais membros do Colegiado que a Autoridade Portuária recebeu em 26/04/17 a Licença de Operação – LO Nº 1382/2017 referente à Regularização do Porto Organizado de Santos. A LO estabelece prazos para a implantação de uma série de monitoramentos (meio ambiente, segurança do trabalhador e saúde pública) e procedimentos, que envolvem a gestão das atividades portuárias e garantam a qualidade ambiental e qualidade de vida. A obtenção da Licença de Operação para a Regularização do Porto de Santos será um instrumento extremamente importante para viabilizar a obtenção de recursos e proporcionar uma gestão ambiental mais efetiva. O processo de Regularização do Porto de Santos se iniciou*

em 2004, a partir da entrada do pedido de Licença junto ao IBAMA. O desafio é que não se trata de um novo empreendimento, mas o desenvolvimento de atividades que já ocorrem a 125 anos e, portanto, é uma questão de regularização e melhoria dos processos instalados. Continuou informando que o IBAMA encaminhou à CODESP em 2009 o Termo de Referência para a Elaboração do Estudo Ambiental. Esse estudo após a licitação, contratação e revisão foi protocolado no órgão ambiental em 30/08/11. Desde então, o IBAMA e CODESP realizaram reuniões presenciais, vistorias, vídeo conferências para verificações e esclarecimentos. Vale ressaltar, que a CODESP não efetua operações, sendo que os Terminais que efetuam operações já possuem suas licenças, autorizações ou dispensas junto aos órgãos ambientais competentes. No desenvolvimento de atividades específicas para o funcionamento e cumprimento de suas atribuições, a CODESP conta com licenças específicas, dentre outras a da dragagem de manutenção das cotas de projeto do canal de navegação, berços de atracação e seus acessos, bem como para a elaboração de obras estruturais, visando garantir o acesso e utilização das áreas públicas. A proposta é que futuramente a LO Nº 1382/2017 atue como uma licença “guarda-chuva”, englobando as demais licenças e autorizações ambientais para que a CODESP desempenhe suas atribuições e funções. Essa licença geral possibilitará agilidade nos processos de autorizações para a realização das obras e intervenções realizadas pela Autoridade Portuária. Ainda com a palavra, o Sr. Alex Oliva informou que a Presidente do IBAMA, Sra. Suely Araújo, realizará no mês de junho uma visita técnica no Porto de Santos. Na sequência, o Conselheiro João de Almeida solicitou incluir o Tema para ser discutido no GT-Sustentabilidade e Qualificação de Recursos Humanos. Por fim, o Conselho de Autoridade Portuária parabeniza a Direção da CODESP pela obtenção da Licença Operacional do Porto de Santos, tendo em vista a sua importância para Comunidade Portuária. Com a palavra, o Conselheiro José Di Bella, relator da CAT, solicitou à Diretoria Executiva da CODESP, que seja apresentado, em reunião do GT-SUSTENTABILIDADE E QUALIFICAÇÃO DE RH, as condicionantes estabelecidas na referida LO, bem como o Plano de Ação para seu atendimento. **III.04** - Informações dos componentes do CONSAD indicados pelo CAP. O Sr. Marcio Calves, representante do CAP no Conselho de Administração da CODESP, comunicou que devido à reunião do CONSAD ser realizada no próximo dia 29/05/2017, as informações serão trazidas para

conhecimento deste Colegiado na próxima reunião.

III.05 – Sumário Executivo

da Reunião 48ª CLAPs, de 25/04/2017, contendo os pontos de destaque para conhecimento do CAP. O Conselho de Autoridade Portuária registra que tomou conhecimento. Na sequência, o Presidente passou ao item **IV – OUTROS ASSUNTOS.**

Não havendo manifestações o Presidente passou ao item

V –

ENCERRAMENTO, onde agradeceu a todos pela presença, fixando a data da próxima reunião ordinária para o dia 23 de junho de 2017, às 09h00min, em Santos, determinando a lavratura da presente Ata.

Rossano Reolon
PRESIDENTE

José Alex Botêlho de Oliva, M.Sc.
CONSELHEIRO

CMG. Alberto José Pinheiro de Carvalho
CONSELHEIRO

Victor Gustavo Santos Gabas
CONSELHEIRO

Gilberto Benzi
CONSELHEIRO

Cleiton Alves dos Santos João Simões
CONSELHEIRO

André Minoru Okubo
CONSELHEIRO

Nilson Rogério Baroni
CONSELHEIRO

Martin Aron
CONSELHEIRO

José Di Bella Filho
CONSELHEIRO

José Edgard Laborde Gomes

João Batista de Almeida Neto



CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos
SECRETÁRIO-EXECUTIVO